




Propriedade Intelectual

42ª Edição | 2026

Este boletim é um informativo
da área de **Propriedade Intelectual**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

REALIDADE BRASILEIRA

Governo se posiciona contra quebra e prorrogação de patentes de medicamentos para obesidade

O vice-presidente e ministro Geraldo Alckmin manifestou a oposição do governo federal a dois Projetos de Lei (PL) que impactam diretamente o setor farmacêutico e de Propriedade Intelectual. O primeiro deles propõe a licença compulsória (a “quebra de patente”) dos medicamentos Mounjaro e Zepbound, utilizados no tratamento de diabetes e obesidade. Segundo o ministro, tal medida compromete a segurança jurídica e a previsibilidade do mercado brasileiro, fatores essenciais para a atração de investimentos estrangeiros e para o fomento à inovação tecnológica no país.

Nesse sentido, o governo ainda se posicionou de forma contrária à prorrogação dos prazos de patentes vigentes, como a segunda proposta de lei propõe. O argumento central é que a extensão do período de exclusividade encarece o acesso a tratamentos essenciais para o consumidor final e impacta negativamente outros setores, como o Agronegócio. Em suma, a diretriz atual do Ministério do Desenvolvimento busca manter as regras estáveis da Lei de Propriedade Industrial, defendendo que o cumprimento dos prazos originais é o melhor caminho para equilibrar o desenvolvimento econômico e o bem-estar social.



Movimento Brasil pela Inovação e o Patent Term Adjustment (PTA)

A Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) anunciou a criação do Movimento Brasil pela Inovação, uma coalizão dedicada ao fortalecimento da inovação, da segurança jurídica e do desenvolvimento tecnológico no país. A iniciativa reúne entidades representativas de setores intensivos em inovação com o propósito de enfrentar desafios estruturais do ambiente regulatório brasileiro e de promover maior previsibilidade, confiança institucional e condições adequadas para pesquisa, desenvolvimento e investimentos de longo prazo em inovação.

Nesse contexto, o Movimento manifestou discordância em relação à nota do Grupo FarmaBrasil e de outras entidades contrárias ao PL nº 5.810/2025 e à emenda 4 do PL nº 2.210/2022, por considerar equivocada a caracterização do Patent Term Adjustment (PTA) como uma extensão automática e indevida de patentes. O PTA é defendido como um mecanismo excepcional, juridicamente delimitado e compatível com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), destinado exclusivamente a compensar atrasos

imputáveis ao Estado, sendo essencial para preservar o valor da inovação, a segurança jurídica e a atratividade do Brasil para investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

O Movimento também considera simplificada a associação do PTA à restrição de acesso a medicamentos e ao aumento de custos no sistema de saúde, ressaltando que a proteção adequada da inovação é condição indispensável para a inovação futura, a concorrência qualificada e a sustentabilidade do próprio ecossistema de saúde, inclusive da indústria de genéricos. Não se trata de criar privilégios privados, mas de preservar o valor jurídico e econômico das patentes frente à ineficiência estatal, evidenciada por casos como o da polilaminina, cujo exame levou quase 17 anos. Ademais, ao reconhecer avanços recentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), as próprias críticas enfraquecem a rejeição ao PTA, que se aplicaria apenas de forma excepcional, alinhando o Brasil às práticas de economias maduras e contribuindo para reduzir a insegurança jurídica que hoje desestimula investimentos em inovação.

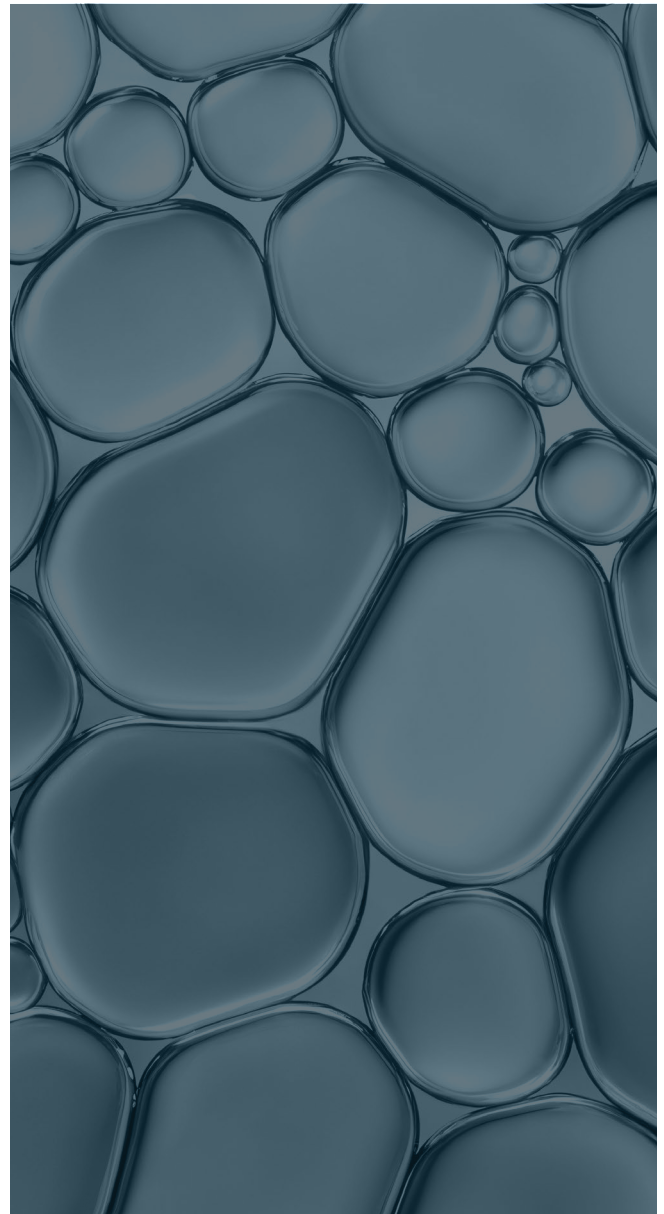
Patente relacionada à produção da polilaminina assegura exclusividade no Brasil

A polilaminina, substância experimental desenvolvida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para tratamento de lesões medulares, possui proteção patentária no Brasil até dezembro de 2042. O pedido foi depositado em 2022 pelo laboratório Cristália, parceiro da universidade no desenvolvimento e na futura comercialização do medicamento, e abrange o processo de fabricação da substância.

Diferentemente do primeiro pedido de patente relacionado à molécula em si, depositado em 2007, a proteção mais recente refere-se às etapas de extração, purificação e polimerização necessárias para a obtenção do produto final que poderá ser comercializado como medicamento no futuro. O laboratório também apresentou pedido de patente internacional em 2023, com potencial de proteção até 2043 em diversos países.

O caso demonstra uma estratégia recorrente no setor farmacêutico, em que a proteção da inovação ocorre de forma progressiva ao longo do processo de desenvolvimento tecnológico. Descobertas científicas iniciais, muitas vezes originadas em instituições acadêmicas, são posteriormente complementadas por patentes relacionadas a processos produtivos, formulações ou aplicações terapêuticas. Esse conjunto de proteções complementares

tende a ampliar a exclusividade tecnológica e a viabilidade econômica da inovação, especialmente em áreas que demandam elevados investimentos em pesquisa clínica e desenvolvimento industrial.



CASOS JUDICIAIS

STJ afasta risco de confusão e mantém marca de roupas com a expressão “Champagne”

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, manteve a validade do registro da marca de vestuário “Rosa Champagne”, rejeitando o recurso do Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne (CIVC). A entidade francesa buscava o cancelamento do registro no INPI, argumentando que a Lei de Propriedade Industrial, em seu artigo 124, inciso IX, confere proteção absoluta às indicações geográficas, impedindo o uso da expressão “Champagne” para assinalar qualquer produto ou serviço, independentemente do segmento de mercado. O pedido já havia sido negado em primeira instância e pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, que entenderam que a proteção legal está vinculada ao risco concreto de confusão ou de falsa indicação de procedência perante o consumidor.

A relatora do caso destacou que a marca coletiva “Champagne” está associada à indicação geográfica vinculada à produção de vinhos espumantes de reconhecida qualidade, sem qualquer relação com o mercado de vestuário. Segundo a relatora, não há possibilidade de confusão ou indução falsa do consumidor no confronto entre produtos de vestuário e

bebidas, aplicando-se ao caso o princípio da especialidade, segundo o qual a proteção da marca se restringe ao segmento de mercado em que ela atua. Assim, o STJ negou provimento ao recurso especial e manteve os registros da marca de roupas perante o INPI.

O julgado reforça o princípio da especialidade como critério importante em disputas entre marcas, mas deixa um precedente em relação a disputas que envolvam marcas versus indicações geográficas. Por um lado, a marca “Rosa Champagne” utiliza um termo protegido como indicação geográfica e que carrega uma reputação inegável, mas por outro, há que sopesar se existe risco de indução do público ao erro.



PI NO EXTERIOR



Perplexity busca limitar processo por violação de direitos autorais movido pelo jornal The New York Times

A empresa de inteligência artificial Perplexity AI apresentou pedido a um tribunal federal dos Estados Unidos para que sejam rejeitadas partes das alegações formuladas pelo jornal The New York Times em ação por violação de direitos autorais. O processo sustenta que a plataforma teria utilizado e reproduzido conteúdo jornalístico protegido para alimentar respostas geradas por seu sistema de busca baseado em IA.

Segundo a Perplexity, a exibição de trechos de conteúdo nas respostas do sistema decorre de consultas realizadas pelos usuários e do funcionamento do mecanismo de busca, não constituindo reprodução direta ou substituição do acesso às publicações originais. A empresa também sustenta que parte das reivindicações do The New York Times deveria ser descartada por ausência de base

legal suficiente, buscando reduzir o escopo da disputa. O caso integra uma série de litígios recentes nos Estados Unidos em que veículos de mídia contestam o uso de conteúdo jornalístico por empresas de inteligência artificial.

A controvérsia evidencia um dos pontos mais sensíveis do debate contemporâneo sobre direitos autorais e IA: a delimitação da responsabilidade de plataformas que sintetizam ou reproduzem informações provenientes de conteúdos protegidos. À medida que tribunais passam a enfrentar essas disputas, decisões nesse tipo de caso tendem a influenciar significativamente os parâmetros jurídicos aplicáveis ao uso de obras protegidas por sistemas de IA, com possíveis impactos tanto para desenvolvedores de tecnologia quanto para titulares de direitos no setor de mídia e informação.

Caltech ajuiza ação contra Zoom por uso indevido de patente de videoconferência




O California Institute of Technology (Caltech) ajuizou ação contra a Zoom Video Communications (Zoom) perante a Justiça Federal de Delaware, nos Estados Unidos, alegando que a plataforma de videoconferência da empresa utiliza indevidamente tecnologia patenteada pela universidade. A patente em questão protege inovações desenvolvidas por professores da Caltech para aprimorar o desempenho e a confiabilidade de sistemas de videoconferência, originalmente criados para atender cientistas da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN). A Zoom ainda não se manifestou sobre a ação.

O caso ilustra uma tendência crescente de universidades e instituições de pesquisa recorrerem ao Judiciário para proteger seus ativos de propriedade intelectual frente a grandes empresas de tecnologia e reforça a importância estratégica do registro e da gestão ativa de patentes, especialmente para inovações desenvolvidas em ambiente acadêmico que, posteriormente, encontram aplicação comercial em larga escala. Para empresas de tecnologia, o caso serve como alerta sobre a necessidade de conduzir análises robustas de liberdade de operação (freedom-to-operate) antes de lançar produtos e serviços no mercado, mitigando riscos de litígios de alto impacto financeiro e reputacional.





Sócias responsáveis pelo boletim

-  Carla do Couto Hellu Battilana
-  Luiza Sato
-  Stephanie Consonni de Schryver

Colaboraram para este boletim:

- Bianca Patrinhani Okuma
- Carolina Soares Franco
- Eduarda Guerra de Almeida Prado
- Igor Baden Powell
- Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira
- Julie Lissa Kagawa
- Maria Eugenia Geve de Moraes Lacerda
- Miguel Lima Carneiro
- Nathalia Yu Lin